



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Regimento Interno

INSTITUTO ENGAJA BRASIL

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA E GESTÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO VI - DOS CONFLITOS DE INTERESSE E CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

MB

DE

CA

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem como objetivo regulamentar o funcionamento do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, sendo o mesmo aprovado pela Assembleia Geral, conforme Estatuto Social.

Parágrafo Único: Esse Regimento Interno é complementar ao Estatuto Social do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** e aplica-se a todos os associados, conselheiros e colaboradores.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

Artigo 2º - O **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** tem por finalidade, conforme Estatuto Social:

- I. Promoção das melhores práticas em governança, risco, conformidade, social e ambiental nas Organizações da Sociedade Civil;
- II. Promoção do investimento social privado e da utilização consciente das leis de incentivos fiscais por empresas e indivíduos;
- III. Promoção da cultura de doação consciente no Brasil;
- IV. Promoção da importância do papel social das Organizações da Sociedade Civil;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Promoção do desenvolvimento social;
- VII. Promoção do desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU – Organização das Nações Unidas;
- VIII. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novas políticas públicas;
- IX. Promoção do voluntariado; e;
- X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 3º – Para comunicar sua finalidade perante o público em geral, o **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** tem por:

- I. **Propósito:** Impulsionar a transformação social promovendo a melhoria contínua em práticas de gestão e governança do terceiro setor, para cultivar confiança e alavancar conexões entre investidores e projetos sociais.
- II. **Missão:** Fortalecer a governança, gestão de riscos e integridade do terceiro setor, através de uma plataforma inovadora, segura e educativa, onde Empresas e Organizações da Sociedade Civil se conectam pelo compromisso da transformação social com transparência e ética.
- III. **Visão:** Ser líderes na promoção de parcerias que geram transformações sociais significativas para a sociedade.

MB

OE

CA

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Conforme Artigo 5º do Estatuto Social, o **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro. É o associado que sustenta o **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** por meio de doações periódicas de forma direta ou indireta;
- II. **Efetivos:** assim considerados aqueles associados que se identificam com o trabalho desenvolvido pelo **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, sua missão e valores, e que livremente, querem participar doando parte do seu tempo, do seu talento, do seu conhecimento ou da sua força de trabalho para o alcance dos objetivos propostos;
- III. **Beneméritos:** assim considerados como pessoas físicas ou jurídicas que promovam atividades relevantes relacionadas ao objeto social da Engaja Brasil ou que façam contribuições relevantes para a atividade do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**.

Parágrafo Único: Os associados fundadores, efetivos e beneméritos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados fundadores e efetivos que pertençam ao quadro social da entidade poderão ser votados para os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 5º - A admissão de novo associado deve ser, obrigatoriamente, proposta por, pelo ou menos, um associado fundador ou efetivo. A proposta deverá ser formulada por escrito, devidamente motivada e assinada pelo proponente. Além disso, requer a aprovação do Conselho de Administração e ratificação pela Assembleia Geral, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 8º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Parágrafo Segundo: Os associados não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro: Todos os associados deverão assinar o **Termo de Adesão**, em anexo a este Regimento Interno.

Artigo 6º - A saída do associado pode ser voluntária, por solicitação escrita do associado, ou compulsória, determinada pela Assembleia Geral em casos de infrações estatutárias graves, conforme descrito no artigo 9º do Estatuto Social.

Artigo 7º – Os direitos dos associados estão descritos no artigo 10º do Estatuto Social.

Artigo 8º – É dever dos associados, além dos constantes no artigo 11º do Estatuto Social:

- I. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.

MB

DE

CA

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

- II. Assinar o Termo de Adesão e manter seus dados cadastrais atualizados perante a associação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 9º – Os órgãos de governança do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** são: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

- I. **Assembleia Geral** é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto Social. É o órgão máximo de decisão da associação, responsável por tomar decisões estratégicas e cruciais, como alterações estatutárias, eleição e destituição de membros dos conselhos, aprovação de contas, orçamento, plano estratégico e deliberação sobre a dissolução do Instituto.
- II. **Conselho de Administração** é composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) obrigatoriamente titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração e os demais, Conselheiros. Como principal componente do sistema de governança, o Conselho de Administração deve assegurar o cumprimento dos fins sociais do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** e orientar o executivo principal no sentido de garantir a consecução dos objetivos estratégicos alinhados a essa finalidade. Tem a função de orientar e supervisionar as atividades gerais do Instituto, garantindo a aderência às diretrizes estratégicas e estatutárias. É responsável por nomear a Diretoria Executiva e fiscalizar sua gestão, além de deliberar sobre questões estratégicas e financeiras significativas.
- III. **Conselho Fiscal** é composto por 3 (três) membros, não integrantes do quadro associativo e preferencialmente que possuam familiaridade com a análise de demonstrações contábeis. Este órgão é responsável pela fiscalização das finanças do Instituto, examinando regularmente os livros contábeis e financeiros, emitindo pareceres sobre balanços e relatórios financeiros, e assegurando a conformidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos.
- IV. **Conselho Consultivo** é composto por até 21 (vinte e um) membros. Desempenha um papel de suporte, oferecendo orientações estratégicas e aconselhamento sobre assuntos pertinentes ao Instituto. Embora não tenha poder decisório formal, suas recomendações são valiosas para as tomadas de decisão pelos outros órgãos de governança.

Parágrafo Primeiro: Maior detalhamento das responsabilidades de cada órgão de governança está descrito no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: As competências, elegibilidades para eleição, convocações de reuniões e mandatos para cada órgão de governança estão descritas no Estatuto Social.

Artigo 10º – A seleção e aprovação, pelo Conselho de Administração, de novos conselheiros do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** deve considerar uma **matriz de competências** respeitando e estimulando a diversidade de conhecimentos, experiências, faixa etária, gênero, cor ou raça,

MB

OE

CA

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

etnia, orientação sexual, entre outros aspectos que reflitam a realidade na qual está inserida a organização e suas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro: Além das questões de diversidade, os seguintes atributos também devem ser considerados no processo de seleção e aprovação dos conselheiros do Instituto:

- I. Disponibilidade de tempo;
- II. Motivação;
- III. Alinhamento com os valores da associação e seu código de conduta;
- IV. Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- V. Capacidade de trabalhar em equipe;
- VI. Noções de legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e ao objetivo social.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração devem possuir os seguintes atributos adicionais:

- I. Visão estratégica;
- II. Conhecimento das melhores práticas de governança;
- III. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- IV. Percepção do perfil de risco da associação (apetite e tolerância a riscos).

Parágrafo Terceiro: Deve haver um plano estruturado de integração aos novos conselheiros, incluindo sua apresentação aos outros membros do colegiado, ao executivo principal e aos demais gestores da associação. Cada conselheiro deve passar por um programa de introdução, com a descrição de sua função e suas responsabilidades.

Artigo 11º – Sobre o papel do Conselheiro: Todo conselheiro exerce um papel fundamental na história do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**. Sua contribuição é relevante e, por isso, exige assumir um mandato com a ciência de que, além de seus deveres de diligência e lealdade, assumirá a responsabilidade com as partes interessadas, que contam com seu comprometimento e **participação ativa**, não apenas em reuniões agendadas, mas também perante a sociedade, buscando de forma protagonista novos atores, parceiros e clientes para a melhor realização dos objetivos sociais. Assim, cada conselheiro deve:

- I. Participar responsavelmente, executando as tarefas para as quais tenha sido incumbido, preparando-se para as reuniões, debatendo, expressando sua opinião e suportando a decisão coletiva como legítima;
- II. Atuar no interesse da associação e de todas as suas partes interessadas – e não apenas daquela que o elegeu, pois o dever fiduciário do conselheiro é com a associação;
- III. Ser proativo e responsável pelo comportamento e produtividade do grupo;
- IV. Respeitar as divergências, encorajando a pluralidade de opiniões para a melhor tomada de decisão;
- V. Ser proativo e responsável pelo comportamento e produtividade do grupo;
- VI. Usar suas competências, conhecimentos e habilidades para construir o saber coletivo do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, contribuindo para um ambiente de harmonia em que as opiniões sejam respeitadas e a decisão coletiva seja legítima;
- VII. Ter espírito de serviço à associação e não esperar ser servido por ela; e,
- VIII. Não usar as reuniões para tratar de interesses pessoais.

MB

OE

CA

Página | 4 CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Primeiro: Todo conselheiro do instituto, para exercer seu mandato, deve assinar o “**Termo de Engajamento**”, contido no anexo deste Regimento Interno. O “**Termo de Engajamento**” defini claramente os papéis, responsabilidades, e expectativas de cada conselheiro. Este documento também formaliza a relação do trabalho voluntário, garantindo que ambos os lados estejam cientes e concordem com os termos de engajamento.

Parágrafo Segundo: Todo conselheiro assumirá seu cargo voluntariamente, não recebendo nenhum benefício – mesmo que indireto – pela função que exerce.

Parágrafo Terceiro: Todo conselheiro deve informar a associação sobre sua participação em outros conselhos.

Artigo 12º – Sobre avaliação de desempenho: Todo conselheiro, inclusive o presidente do Conselho de Administração, será avaliado, periodicamente, de forma colegiada e particular, notadamente em período que antecede a eleição. A condução desse processo de avaliação deve ser de responsabilidade do presidente do Conselho de Administração. A participação de especialistas externos poderá contribuir para a eficácia do processo.

Parágrafo Único: A avaliação individual dos conselheiros, particularmente nos aspectos de frequência e participação qualificada nas reuniões, é importante fator para a indicação à reeleição.

Artigo 13º – Agenda de Trabalho: Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades de cada órgão de governança devem ser estabelecidas pelos seus membros, em sintonia com o plano estratégico do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** e agenda de trabalho do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A cada final de exercício, em reunião de planejamento, será expedido pela administração do instituto uma agenda mínima de governança. Essa agenda inclui uma relação das reuniões ordinárias, garantindo junto ao executivo principal o recebimento dos documentos inerentes e necessários a suas atividades.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E GESTÃO ORGANIZACIONAL

Artigo 14º - Composição da Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva é composta por até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, incluindo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente e um Diretor(a) Técnico(a). Esses membros não necessariamente precisam ser associados do Instituto, permitindo a inclusão de profissionais com habilidades específicas que são vitais para a gestão eficaz da organização. A eleição desses diretores segue procedimentos estabelecidos pelo Estatuto Social do Instituto, que também define a duração de seus mandatos e as condições para reeleição ou substituição.

Parágrafo Primeiro: Maior detalhamento das responsabilidades de cada cargo da diretoria executiva está descrito no Estatuto Social.

MB

OE

CA

Página | 5

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Segundo: As competências, elegibilidades para eleição, convocações de reuniões e mandatos estão descritas no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A remuneração da Diretoria Executiva não é obrigatória e deve ser registrada em ata pelo Conselho de Administração, que decidirá sobre sua existência para cada período fiscal. Caso haja remuneração, o valor e a justificativa para a sua definição também devem constar na ata, observando que este não pode ser superior aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: Os associados fundadores ou efetivos, cumprindo as exigências para os cargos de diretoria, terão prioridade para sua indicação.

Artigo 15º - Funções Específicas do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Vice-Presidente:

- I. **Diretor(a) Presidente:** Tem a responsabilidade principal de liderar a Diretoria Executiva, representar o Instituto perante terceiros e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança. Ele convoca e preside as reuniões da Diretoria, coordena a implementação de projetos e inovações e é o principal ponto de contato entre o Conselho de Administração e a equipe operacional.
- II. **Diretor(a) Vice-Presidente:** Suporta o Diretor Presidente em todas as suas funções e o substitui na sua ausência. Geralmente, assume responsabilidades específicas que podem incluir áreas como gestão financeira, relações com investidores ou operações, dependendo das necessidades do Instituto e das habilidades do indivíduo.

Diretor(a) Técnico(a): Responsável por desenvolver e implementar as diretrizes técnicas do Instituto, assegurando que estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da organização. Supervisiona e coordena as atividades técnicas e operacionais, além de liderar iniciativas de inovação, buscando continuamente novas soluções e melhorias tecnológicas para o Instituto. Presta suporte especializado ao Diretor Presidente, representa o Instituto em questões técnicas perante terceiros.

Artigo 16º - O(a) Diretor(a) Presidente é responsável pela execução da estratégia do INSTITUTO ENGAJA BRASIL após aprovação do Conselho de Administração. Atua como elo entre as equipes executiva e técnica e os conselhos e demais órgãos estatutários. Ele(a) deve prestar contas aos órgãos superiores da administração e é o(a) responsável pela representação do Instituto perante os órgãos fiscais.

Parágrafo Primeiro: Compete ao presidente do Conselho de Administração fazer, anualmente, uma avaliação formal do desempenho do(a) Diretor(a) Presidente. Cabe a este avaliar o desempenho de sua equipe e estabelecer um programa de desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: O(a) Diretor(a) Presidente, com o envolvimento das demais áreas do Instituto, responde igualmente pela elaboração e implementação de todos os processos gerenciais. Cabe a ele(a) a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos demais quadros executivos e suas remunerações, quando for o caso, deverão ser aprovadas pelos órgãos superiores da administração.

Parágrafo Terceiro: Cada um dos executivos e técnicos é pessoalmente responsável pelas suas atribuições na gestão e deve prestar contas, ordinariamente, ao(à) Diretor(a) Presidente principal.

MB

DE

CA

Página 16
CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Artigo 17º - A diretoria executiva é responsável pela elaboração de **Políticas**, cabendo aos conselheiros de administração sua aprovação. As políticas são as regras mais amplas e valores escritos, divididas em cinco categorias:

- I. Políticas de FINS, que prescrevem missão e prioridades: quais benefícios devem ocorrer e para quais pessoas;
- II. Políticas de CONFORMIDADE, que fixam os limites éticos aceitáveis e cuidados necessários na ação da equipe executiva e técnica, práticas e circunstâncias alinhadas com o código de conduta;
- III. Políticas de SISTEMA DE GOVERNANÇA, esclarecendo o próprio trabalho do Conselho de Administração e suas regras;
- IV. Políticas de RELAÇÃO, descrevendo a interface entre o conselho de administração e o principal executivo;
- V. Políticas de COMUNICAÇÃO, elegendo quem será responsável prioritariamente pela comunicação institucional (quem falará em nome da associação).

Artigo 18º – Gerenciamento de riscos: O Conselho de Administração deve regularmente analisar junto com à diretoria executiva possíveis vulnerabilidades, tais como: controle do orçamento realizado *versus* o planejado, prestação de contas, novos marcos regulatórios, contingências diversas, novos projetos, investimentos, associação de imagem com terceiros, parcerias, dentre outros.

Artigo 19º - Buscando a sustentabilidade, viabilidade e a longevidade do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL**, o Conselho de Administração deve assegurar-se de que a gestão executiva também potencialize as ações de interesse público e ***incorpore considerações de ordem social, ambiental e econômica na definição de suas atividades.***

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho de Administração orientar o processo de definição das ferramentas e os indicadores de gestão, inclusive remuneração, de modo a vincular os temas da sustentabilidade às escolhas estratégicas e refleti-los nos relatórios periódicos.

Artigo 20º – Gestão de Riscos e Controles Internos: O(a) diretor(a) presidente, auxiliado pelos demais órgãos de controle vinculados ao Conselho de Administração, é responsável pela elaboração e proposição para aprovação formal de sistemas de controles internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade com as normas estabelecidas e pela legislação vigente e aplicável.

Parágrafo Primeiro: A eficácia de tais sistemas devem ser revista, no mínimo, anualmente.

Parágrafo Segundo: Esses sistemas de controles internos deverão também estimular que os órgãos da administração, encarregados de monitorar e fiscalizar, adotem atitude preventiva, prospectiva e proativa na minimização e na antecipação de riscos.

Artigo 21º – Gestão de Pessoas: A gestão de pessoas deve, antes de tudo, atender com rigor as leis trabalhistas vigentes. Deve contemplar colaboradores remunerados e voluntários.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com a legislação aplicável ao trabalho voluntário, a relação deve ser objeto de um claro acordo por escrito. O voluntário deve possuir o perfil para a atividade que desenvolverá no Instituto e firmará o **Termo de Voluntariado**.

MB

DE

CA

Página | 7 CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Segundo: No que tange ao desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, a associação deve elaborar um plano de formação abrangente e continuado, que contemple todos os níveis de sua estrutura organizacional. Os investimentos nesse sentido devem ser compatíveis com as possibilidades reais da associação e estar previstos em seu orçamento.

Artigo 22º – Auditoria Independente: Recomenda-se a contratação de auditoria independente, respeitando as obrigações legais e suas restrições orçamentárias. O objetivo da elaboração de relatórios pela auditoria independente é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários e partes interessadas.

Parágrafo Primeiro: É importante destacar, ainda, como parte inerente do trabalho dos auditores independentes, inclui-se a revisão e a avaliação dos controles internos da associação. Esta tarefa deve resultar num relatório específico de recomendações sobre melhoria e aperfeiçoamento dos controles internos.

Parágrafo Segundo: O relacionamento com os auditores independentes é dever indelegável do Conselho de Administração, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar seu desempenho.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração, tão logo aprovadas as demonstrações financeiras, deve disponibilizar às partes interessadas o parecer dos auditores.

Parágrafo Quarto: A auditoria deve ser contratada por período predefinido, podendo ser recontratada após avaliação formal do desempenho e de sua independência. Recomenda-se que o período máximo de prestação de serviço da mesma auditoria independente seja de cinco anos.

Parágrafo Quinto: A auditoria independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação ao INSTITUTO ENGAJA BRASIL. Essa manifestação deve ser formalizada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DOS CONFLITOS DE INTERESSE E CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 23º – O conflito de interesse é caracterizado quando uma ou mais pessoas, de forma direta ou representando outras instituições, possui interesse específico e particular além dos interesses da associação numa determinada pauta em análise para deliberação.

Parágrafo Primeiro: O conselho de administração deve sempre decidir em favor do melhor interesse do Instituto como um todo, independentemente das partes que indicaram ou elegeram seus membros, empenhando seus esforços para garantir inexistência de conflito de interesses.

Parágrafo Segundo: Independentemente do cargo e/ou função, sempre que for participar de uma deliberação, o associado, o conselheiro e/ou membro do quadro executivo deve ter convicção de sua total independência com relação ao tema em discussão.

MB

DE

CA

Página | 8 CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Parágrafo Terceiro: É dever de cada um, por meio de seu voto, garantir o verdadeiro e exclusivo interesse da associação, sempre fiel aos seus objetivos estatutários e nunca subserviente a nenhum outro interesse.

Parágrafo Quarto: O código de conduta deve elucidar de forma objetiva a maneira pela qual as pessoas envolvidas em possíveis conflitos de interesses devam proceder para se absterem de participar das deliberações, ou, em alguns casos, o afastamento da associação.

Artigo 24º – A organização deve zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, de forma a minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Artigo 25º – O nome, a marca ou a imagem do **INSTITUTO ENGAJA BRASIL** só devem ser utilizados em seu próprio benefício, bem como seus recursos. Casos não previstos que possam afetar a reputação da associação deverão ser objeto de deliberação específica dos órgãos de direção e gestão da organização, visando à definição de procedimentos claros e transparentes.

Artigo 26º – Código de Conduta: Aprovado e afiançado pelo conselho de administração e pela assembleia. O código de conduta deve ter ampla difusão e que novos membros dos órgãos de governança, direção, gestão, assim como voluntários, colaboradores e parceiros, tomem conhecimento e formalizem a sua adesão ao documento, devendo existir canais disponíveis para que possam ser realizadas sugestões de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro: O código de conduta deve explicitar os princípios que norteiam as atividades organizacionais e deve registrar de forma clara a política relativa à postura e ao comportamento de todos os conselheiros, associados, dirigentes, colaboradores remunerados ou voluntários e demais envolvidos diretamente tanto entre si, quanto com relação às demais partes interessadas.

Parágrafo Segundo: O código de conduta deve enunciar o meio para encaminhamento de críticas e/ou denúncias de ordem ética, garantindo o anonimato.

Artigo 27º – A **abrangência do Código de Conduta** deve ser o mais abrangente possível. No mínimo, deve conter a política da associação com relação a cada parte relacionada: associados, patrocinadores, poder público, colaboradores remunerados, voluntários, fornecedores, meio ambiente, beneficiários diretos de sua missão e comunidade na qual está inserida e/ou realiza suas atividades.

Parágrafo Único: Considerar para o cumprimento de seus fins, o uso racional dos recursos naturais, a prática do consumo consciente e a minimização de qualquer impacto ambiental negativo, reconhecendo que o meio ambiente é uma questão-chave no desenvolvimento socioeconômico da sociedade.

Artigo 28º – Devem constar no código de conduta: reação e prevenção de fraudes, assédio moral e ou sexual, nepotismo, atividades políticas partidárias, uso de drogas e álcool, direito à privacidade, recebimento de presentes, transparência sobre a origem das doações, discriminação no ambiente de trabalho e/ou beneficiários da sua atividade e respeito às leis.

MB

OE

CA

Página | 9

CS



Engaja Brasil

CNPJ: 17.831.365/0001-60

Artigo 29º – O Código de Conduta deve ter sempre como pressuposto a possibilidade de evoluir em seus níveis de maturidade ética, razão pela qual sempre deve ser estimulado o diálogo constante em torno dos temas que o compõe, podendo colaboradores e demais públicos de interesse apresentar contribuições e questionamentos que permitam seu aprimoramento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - O presente Regimento Interno foi lido, discutido e aprovado em **24 de abril de 2024**, e entra em vigor a partir desta data, obrigando todos os membros da organização ao seu fiel cumprimento.

Para maior clareza e segurança, o presente documento é assinado pela Diretora Presidente e pelos membros do Conselho de Administração, presentes na aprovação.

Cristiane Motta de Almeida
Diretora Presidente

Cyrille Joachim Schneider
Presidente do Conselho de Administração

Marcia Regina Silveira Bicudo
Conselheira de Administração

Oziel Estevão
Conselheiro de Administração

Regimento Interno_2024 rev EA.pdf

Documento número #2332c95f-d22b-4e6f-9375-af44f069213f

Hash do documento original (SHA256): 5f165990cc56c10fac89568fc2c6359e128e07463b6376a4eb76000b70a8a15e

Hash do PAdES (SHA256): 75ee981c903430442167334565abe26d7ab96d493bc43c7dc5ec5c41490f95f4

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

✓ Cyrille Joachim Schneider

CPF: 529.724.702-06

Assinou em 03 set 2024 às 09:22:50

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 abr 2025



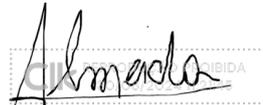
Cyrille Joachim Schneider

✓ CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

CPF: 154.235.358-08

Assinou em 30 ago 2024 às 11:22:03

Emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 nov 2024



CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

✓ Marcia Regina Silveira Bicudo

CPF: 187.261.078-13

Assinou em 30 ago 2024 às 12:31:03



Marcia Regina Silveira Bicudo

✓ Oziel Estevão

CPF: 010.618.508-03

Assinou em 03 set 2024 às 08:52:00



Log

- 30 ago 2024, 10:45:48 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 criou este documento número 2332c95f-d22b-4e6f-9375-af44f069213f. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2024 (09:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 ago 2024, 11:19:26 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA e CPF 154.235.358-08.

- 30 ago 2024, 11:19:26 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: bicudo.marcia@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Regina Silveira Bicudo.
- 30 ago 2024, 11:19:26 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: estevao@estevao.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oziel Estevão.
- 30 ago 2024, 11:19:26 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou à Lista de Assinatura: cyrille.schneider@cbspartners.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cyrille Joachim Schneider.
- 30 ago 2024, 11:19:26 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário cyrille.schneider@cbspartners.com.br para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 30 ago 2024, 11:19:27 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 30 ago 2024, 11:19:27 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário bicudo.marcia@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 30 ago 2024, 11:19:27 Operador com email Cristiane.almeida@engajabrasil.org.br na Conta 0d61dd4d-5069-42d5-a314-35623c7f56c8 adicionou o signatário estevao@estevao.adv.br para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 30 ago 2024, 11:22:03 CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 154.235.358-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 548bc3(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 201.95.84.126. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 ago 2024, 12:31:03 Marcia Regina Silveira Bicudo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bicudo.marcia@gmail.com. CPF informado: 187.261.078-13. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a6c63(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.173.237.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.784779764567144 e longitude -35.20280314825862. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 08:52:00 Oziel Estevão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail estevao@estevao.adv.br. CPF informado: 010.618.508-03. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d2c99(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 186.220.11.175. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 09:22:50 Cyrille Joachim Schneider assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 529.724.702-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e36b60(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.161.239.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5938299 e longitude -46.6151148. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 set 2024, 09:22:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2332c95f-d22b-4e6f-9375-af44f069213f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2332c95f-d22b-4e6f-9375-af44f069213f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Cyrille Joachim Schneider

Assinou o documento em 03 set 2024 às 09:22:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e36b60(...)



A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and the date '02/09/2024 21:38:10'. To the left of the signature, the letters 'CLK' are visible, likely part of the Clicksign logo.

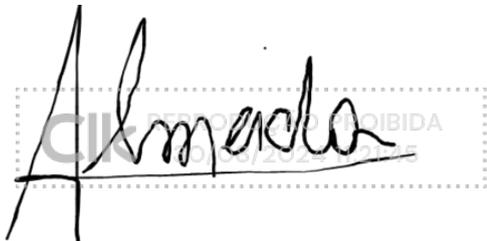
Cyrille Joachim Schneider
blob

CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA

Assinou o documento em 30 ago 2024 às 11:22:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 548bc3(...)



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Almeida', is enclosed in a dashed rectangular box. A watermark is visible over the signature, consisting of the 'Click' logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA 30/08/2024 11:22:03'.

CRISTIANE MOTTA DE ALMEIDA
blob

Marcia Regina Silveira Bicudo

Assinou o documento em 30 ago 2024 às 12:31:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a6c63(...)



A handwritten signature in black ink is enclosed in a dashed rectangular box. A watermark is visible over the signature, consisting of the 'Click' logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA 30/08/2024 12:30:43'.

Marcia Regina Silveira Bicudo
blob

Oziel Estevão

Assinou o documento em 03 set 2024 às 08:52:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d2c99(...)

